



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 3246 DE, 25 DE MARÇO DE 1987.

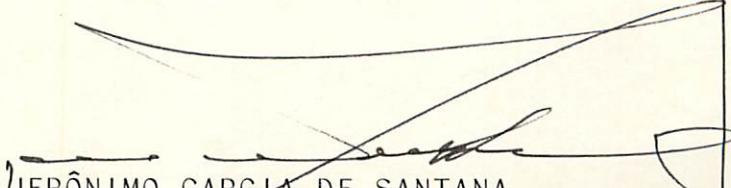
Cria Postos Fiscais que especifica e estabelece providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam criados o Posto Fiscal - Rio Iquê e o Posto Fiscal - Balsa, nas jurisdições das 1ª e 3ª Delegacias Regionais da Fazenda, a serem instalados, respectivamente, na Estrada denominada "AR-1", nos limites dos municípios de Vilhena (RO) e Juína (MT), e na margem direita do Rio Madeira, junto ao ancoradouro da Balsa, no município de Abunã (RO), destinados à fiscalização das mercadorias em trânsito pelos referidos locais, oriundas deste e de outros Estados, cujos documentos serão obrigatoriamente visados, mediante aposição de carimbo e assinatura.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador do Estado de Rondônia

Registrado no Diário  
1277 de 26/03/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



SECRETARIA Nº 3246 DE 25 DE MARÇO

Comissão Fiscal  
especializada em  
providências contábeis

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Fiscal Especializada em providências contábeis, com sede no Palácio do Governo, sob a presidência de [nome], e composta por [nomes].  
Artigo 2º - A Comissão Fiscal Especializada em providências contábeis terá por finalidade [descrição].  
Artigo 3º - A Comissão Fiscal Especializada em providências contábeis terá competência para [atribuições].  
Artigo 4º - A Comissão Fiscal Especializada em providências contábeis terá prazo de [prazo] para o cumprimento de suas atribuições.  
Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
Governador do Estado de Rondônia